



Câmara Municipal de Hortolândia

ESTADO DE SÃO PAULO

**AUTÓGRAFO Nº 66, DE 26 DE JUNHO DE 2013.
(Projeto de Lei nº 1/2013)**

"Dispõe sobre a desafetação de imóvel da classe e fins de uso especial e sua transferência para de bens dominicais"

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado da classe de bens de uso especial e transferido para a de bens dominicais do Município o imóvel a seguir descrito: área com 457,10 metros quadrados, do loteamento denominado "Parque Residencial Maria de Lourdes", tendo 7,88 metros de frente para a rua 06; 12,41 metros no arco de esquina das ruas 06 e 16; 26,50 metros da frente aos fundos do lado direito, confrontando com o lote 12 da quadra "O"; 19,59 metros do lado esquerdo, onde confronta com a rua 16, por 19,40 metros nos fundos confrontando com o Laboratório Pelosi, objeto da matrícula 78.878 no Cartório de Registro de Imóveis de Sumaré.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 26 de junho de 2013.


Paulo Pereira Filho
Presidente

Publicado no Quadro de Editais da Câmara Municipal, em 26 de junho de 2013.


Dr. Eliseu Lutero Megda
Secretário da Câmara